



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Saúde de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**MINUTA DE CONTRATO NºXX/XXXX**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, PERIFÉRICOS, ACESSÓRIOS E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE DOS EQUIPAMENTOS NEURONAVEGADOR DA MARCA EXIMIUS DE PROPRIEDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA – SESAU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:**

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde XXXXXXXXXXXX, com CPF sob o nº XXXXXXXX, conforme Decreto XXXXXXXX de xx de xxxx de xxxx, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, C.N.P.J XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DAS UNIDADES DE SAÚDE QUE COMPÕEM A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA CAPITAL**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº. 20101.017041/2023.17** e que se regerá pela **Lei nº 14.133**, de 01 de abril de 2021; **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações; **Portaria Interministerial nº 38**, de 08 de janeiro de 2015; **Decreto nº 11.462**, de 31 de março de 2023; **IN 58**, de 08 de agosto de 2022; **IN 65**, de 07 de julho de 2021; pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, PERIFÉRICOS, ACESSÓRIOS E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE DOS EQUIPAMENTOS NEURONAVEGADOR DA MARCA EXIMIUS DE PROPRIEDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA – SESAU**, conforme Termo de Referência (Ep.9049918).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. São os constantes do ANEXO I do Termo de Referência;

2.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no ANEXO I do TR, foram extraídos do site de compras governamentais – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

2.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no ANEXO I e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A empresa contratada deverá comunicar oficialmente via e-mail: [cgue@saude.rr.gov.br](mailto:cgue@saude.rr.gov.br), sobre o Serviço de manutenção Preventiva, corretiva e atualização de software que deverão ser iniciados de imediato a contar do recebimento do Empenho e da última assinatura do Contrato; **em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local)**.

3.2. Os serviços deverão ser realizados no Hospital Geral de Roraima - HGR, Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Nº 3308 – Bairro Aeroporto.

3.3. Quando a manutenção não puder ser executada nas dependências da contratante, a contratada deverá se responsabilizar pela remoção, transporte para as suas dependências e reinstalação dos equipamentos no local designado, sem ônus adicional para a contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Para as Manutenções preventiva, corretiva e atualização do software;

4.1.1. **MANUTENÇÃO** – É a combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo supervisão, destinadas a manter ou restaurar um item (componente, equipamento ou sistema) em estado normal de uso do qual possa desempenhar uma função requerida.

4.1.2. **A MANUTENÇÃO PREVENTIVA** será de ocorrência PROGRAMÁTICA MENSAL, devendo-se ser realizada MEDIANTE CRONOGRAMA elaborado pela CONTRATADA, obedecendo às recomendações dos fabricantes de cada item, aprovado pelo gestor e FISCAL DO SERVIÇO.

4.1.3. **MANUTENÇÃO CORRETIVA** – Incidirá a qualquer tempo nos equipamentos sem cobrança adicional de mão-de-obra uma vez que a Contratada manterá vínculo contratual para manter o Equipamento em funcionamento e será destinado somente nas peças em que for detectada a pane, parada ou interrupção não programada, a Contratada efetuará substituição mediante autorização da Contratante.

#### **4.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

4.2.1. **Manutenção Preventiva Completa:** a manutenção preventiva completa tem como objetivo detectar anormalidades no funcionamento dos equipamentos antes que os mesmos sofram avarias graves, que consiste na desmontagem geral do equipamento para a execução de limpeza, desinfecção, regulagem, medições, calibrações e ajustes necessários a continuidade do bom funcionamento dos equipamentos, de acordo com o manual do fabricante e as normas técnicas específicas inclusive com a substituição de componentes que perderam a funcionalidade e/ou passíveis de mau funcionamento.

4.2.2. **Ajuste de Configurações:** o ajuste das configurações tem como objetivo corrigir as anormalidades no funcionamento dos equipamentos detectados durante as calibrações e outros itens que impeçam o bom funcionamento e/ou desempenho do aparelho.

**4.2.3. Calibração:** os equipamentos deverão passar por processo de calibração com periodicidade mínima anual, acompanhados de seus respectivos certificados de calibração com rastreabilidade comprovada através de cópia dos certificados dos padrões aplicados.

**4.2.4.** Os serviços a serem prestados em Manutenção Preventiva incluem:

- a) a elaboração de diagnósticos,
- b) reparos,
- c) ajustes de configuração,
- d) recondicionamento dos equipamentos,
- e) substituição de peças com vida útil vencida,
- f) realização de testes e outros,
- g) atualização de software,
- h) aferição e posterior calibração dos equipamentos.

**4.2.5.** Durante a execução dos serviços de manutenção preventiva, a contratada não poderá cobrar insumos que componham a execução do serviço, tais como: escadas, luvas, uniformes, ferramentas, desengripantes e etc.

**4.2.6.** Deverão estar inclusos na manutenção preventiva os itens preventivos: itens que são trocados à medida que o equipamento é utilizado, tais itens serão descartados e substituídos conforme cronograma.

**4.3. PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SERÁ EXIGIDO:**

**4.3.1.** Serviços de manutenção preventiva de acordo com a especificação de fábrica e necessidade;

**4.3.2.** Elaboração do cronograma para execução das manutenções preventivas de acordo com os padrões recomendados pelo fabricante;

**4.3.3.** Aferição mensal da calibração dos instrumentos;

**4.3.4.** A manutenção do equipamento inclui:

- 4.3.4.1.** Limpeza e desinfecção dos instrumentos,
- 4.3.4.2.** Testes de segurança elétrica;
- 4.3.4.3.** Testes de rastreamento;
- 4.3.4.4.** Calibração dos instrumentos;
- 4.3.4.5.** Verificação dos marcadores;
- 4.3.4.6.** Conferência física dos instrumentais;
- 4.3.4.7.** Emissão de um novo Certificado de calibração;

**4.3.5.** Emissão dos relatórios de serviços de manutenções preventivas para comprovação dos cuidados essenciais ao equipamento com os resultados dos testes e descrição das atividades executadas, tais como: de segurança elétrica; dos dispositivos de segurança; proteção ao paciente e testes funcionais;

**4.4. ORDEM DE SERVIÇO - OS:** A Contratada deverá elaborar ordem de serviço em forma *digital ou eletrônica*, de cada equipamento, onde devem conter as seguintes informações:

- 4.4.1.** Local (unidade) setor do equipamento;
- 4.4.2.** Data, hora de início e término dos serviços;
- 4.4.3.** Demais ocorrências;
- 4.4.4.** Descrição dos serviços realizados de acordo com os manuais dos fabricantes dos equipamentos;
- 4.4.5.** Assinatura *digital/eletrônica* do responsável designada pelo diretor da unidade, podendo ser o servidor responsável pelo setor na hora da manutenção;

**4.5. RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Ao final de cada mês, a contratada deverá consolidar as informações das OS em um relatório tipo tabela, e entregar ao fiscal do contrato que analisará juntamente com as ordens de serviços de forma digital/eletrônico onde devem constar descrição detalhada de manutenção preventiva em cada equipamento, como também marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do(s) equipamento bem como serviço realizado (lubrificação, ajustes e etc). O relatório de execução deve ser dividido em colunas, onde cada coluna deve ser:

- 4.5.1.** Primeira Coluna: Número da Ordem de serviço;
- 4.5.2.** Segunda Coluna: Data da execução do serviço;
- 4.5.3.** Terceira Coluna: Numero de tombamento do equipamento, caso o mesmo esteja sem identificação identificar "S/T";
- 4.5.4.** Quarta Coluna: Descrição do equipamento ou Nome do equipamento;
- 4.5.5.** Quinta Coluna: Marca do equipamento;
- 4.5.6.** Sexta Coluna: Modelo do Equipamento;
- 4.5.7.** Sétima Coluna: Número de Série do equipamento;
- 4.5.8.** Oitava Coluna: Descrição do Serviço realizado;
- 4.5.9.** Nona Coluna: Nome do Técnico responsável pelo serviço;
- 4.5.10.** Décima Coluna: Valor unitário do equipamento faturado no período;
- 4.5.11.** Todas as informações devem estar na mesma linha, na horizontal.
- 4.5.12.** Na última linha devem está a soma de todos os equipamentos que passara pelo serviço de manutenção naquele período, segue modelo abaixo:

| 4.5.11.1. RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO "MÊS XXXXX 2023" |                 |                  |            |                     |       |        |             |                      |                     |                  |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------|------------|---------------------|-------|--------|-------------|----------------------|---------------------|------------------|
| Nº DA OS                                                                     | DATA DO SERVIÇO | UNIDADE DE SAÚDE | TOMBAMENTO | NOME DO EQUIPAMENTO | MARCA | MODELO | Nº DE SÉRIE | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | TÉCNICO RESPONSÁVEL | VALOR DO SERVIÇO |
| XX                                                                           | XX              | XX               | XX         | XX                  | XX    | XX     | XX          | XX                   | XX                  | XX               |
| VALOR TOTAL                                                                  |                 |                  |            |                     |       |        |             |                      |                     |                  |

**4.6. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

- 4.6.1.** A Manutenção Corretiva ocorrerá quando o equipamento apresentar pane/parada inesperada e qualquer defeito que coloque em risco a operacionalização do equipamento bem como a segurança do usuário. Sendo necessária parada do equipamento, o que levará a troca de peças;
- 4.6.2. Os valores destinados a troca de Peças:** *A soma dos valores referentes a manutenção corretiva anual corresponderá ao adicional de 40% sobre o valor total de preventiva anual*, que poderá ser utilizado de acordo com a necessidade dentro do período vigente do contrato cujos valores são destinados a Troca de Peças, sem ônus de mão-de-obra;
- 4.6.3.** A manutenção corretiva com reposição de peças ocorrerá somente mediante aprovação da proposta de troca de peça e ordem de serviço emitida pela contratante, quando houver pane no equipamento, que leve à parada total ou parcial de seu funcionamento;
- 4.6.4.** Manutenção corretiva com ou sem troca de peças: a manutenção corretiva tem como objetivo sanar avarias que venham a ocorrer durante o funcionamento dos equipamentos; quando há necessidade de desmontagem geral e substituição e/ou reparos de componentes internos e/ou externos.
- 4.6.5.** A manutenção corretiva de EMERGÊNCIA deverá ser realizada quando ocorrer problemas graves de funcionamento e deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do chamado, por um técnico especializado da empresa.
- 4.6.6.** Para a Execução do Serviço de manutenção corretiva, no qual ocorrerá somente quando NECESSÁRIO será exigido:
- 4.6.6.1.** Visitas para as manutenções corretivas (quando solicitado);
- 4.6.6.2.** Tempo de resposta garantido para chamados de manutenção corretiva: até 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.6.7.** As Manutenções corretivas com peças, os serviços reparadores com fornecimento de peças e acessórios, serão realizadas através da emissão de Relatório Técnico, pela Contratada, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas, ordem de serviço (OS), no interesse da Administração Pública, mediante assinatura dos Fiscais e do (a) Direção da Unidade;
- 4.6.8.** A CONTRATADA deverá fornecer (sempre que for solicitado) lista contendo identificação/substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do equipamento;
- 4.6.9.** A empresa terá um prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis para providenciar o reparo dos equipamentos.
- 4.6.10.** No serviço de Manutenção Corretiva com reposição de peças, a Contratada receberá somente o valor da peça apresentada na proposta emitida;
- 4.6.11.** As peças apenas serão substituídas mediante orçamento prévio, realizado pela Contratada, após a EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, por escrito, assinado por profissional habilitado, demonstrando a necessidade da troca;
- 4.6.12. Proposta de Troca de Peças:** A contratada sempre que identificar necessidade de troca de peças deverá elaborar Proposta de troca de peças onde devem conter as seguintes informações: Número da Proposta, Unidade de saúde onde o equipamento está lotado, data de emissão da proposta, validade de proposta, garantias da peça a ser trocada/substituída. Cada proposta deve ser individual para cada equipamento e deve conter uma tabela com contendo o descritivo abaixo:
- 4.6.12.1.** Primeira Coluna: Item da tabela;
- 4.6.12.2.** Segunda Coluna: Numero de tombamento do equipamento, caso o mesmo esteja sem identificação identificar "S/T";
- 4.6.12.3.** Terceira Coluna: Descrição do equipamento ou Nome do equipamento;
- 4.6.12.4.** Quarta Coluna: Marca do equipamento;
- 4.6.12.5.** Quinta Coluna: Modelo do Equipamento;
- 4.6.12.6.** Sexta Coluna: Número de Série do equipamento;
- 4.6.12.7.** Sétima Coluna: Descrição do Serviço realizado;
- 4.6.12.8.** Oitava Coluna: Descrição das Peças;
- 4.6.12.9.** Nona Coluna: Quantidade de peças necessárias para o serviço;
- 4.6.12.10.** Decima Coluna: Valor unitário das peças trocadas;
- 4.6.12.11.** Décima Primeira: Valor total das peças trocadas;
- 4.6.12.12.** Todas as informações devem estar na mesma linha, na horizontal.
- 4.6.12.13.** Na última linha devem estar a soma de todas as peças a serem substituídas no equipamento que passaram pelo serviço de manutenção, segue modelo abaixo:

| 4.6.12.13.1. PROPOSTA TROCA DE PEÇAS Nº "00001" |                 |            |                  |                     |       |        |          |                     |                   |        |               |              |                       |
|-------------------------------------------------|-----------------|------------|------------------|---------------------|-------|--------|----------|---------------------|-------------------|--------|---------------|--------------|-----------------------|
| Nº DA OS                                        | DATA DO SERVIÇO | TOMBAMENTO | UNIDADE DE SAUDE | NOME DO EQUIPAMENTO | MARCA | MODELO | Nº SERIE | DESCRÇÃO DO SERVIÇO | DESCRIÇÃO DA PEÇA | QUANT. | VALOR DA PEÇA | DESCONTO 15% | VALOR T OTAL DE PEÇAS |
| xx                                              | xx              | xx         | xx               | xx                  | xx    | xx     | xx       | xx                  | xx                | x      | xx            | xx           | xx                    |
| x                                               | xx              | xx         | xx               | xx                  | xx    | xx     | xx       | xx                  | xx                | x      | xx            | xx           | x                     |
| VALOR TOTAL                                     |                 |            |                  |                     |       |        |          |                     |                   |        |               |              | xx                    |

**4.6.13.** Todos os serviços, além de técnicos qualificados, devem contar com a utilização de ferramentas calibradas e controladas de acordo com as exigências das normas de qualidade local e da fábrica.

CLÁUSULA QUINTA - IMPACTOS AMBIENTAIS

- 5.1.** A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.
- 5.2.** O descarte de peças e materiais devem estar em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão. Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.
- 5.3.** Considerando as exigências legais no tocante as Licitações Sustentáveis, quando couber, a empresa CONTRATADA deverá adotar o que dispõe o Art. 5º da IN SLTI/MP nº 01 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- II - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III - Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e.

IV - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil[1]polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

**5.4.** A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

**5.4.1.** Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28 /03/2018 - ANVISA;

**5.4.2.** Na aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade os produtos solicitados são de USO ÚNICO, conforme Nota Técnica nº 001/2013/GEMAT/GGTPS/ANVISA e não são passíveis de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento, conforme RDC nº 15 de 15 de março de 2012 - que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.

**5.4.3.** Não há a possibilidade de adquirir bens provenientes de outro órgão público pelo processo de desfazimento, em conformidade especialmente com o Decreto nº 9.373, de 2018 (Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal) e a Lei nº 12.305, de 2010.

**5.4.4.** Os materiais a serem adquiridos não se enquadram na Tabela de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, conforme IN IBANA nº 06 de 15 de março de 2013.

**5.4.5.** Deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

**5.4.6.** Deverá realizar, sem ônus para a contratante, treinamento periódico de seus empregados sobre práticas de sustentabilidade no desempenho de suas atribuições.

**5.4.7.** Deverá autorizar a participação de seus empregados em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**6.1.** Os serviços objeto deste Contrato **será** recebido em conformidade com o disposto no Art. 140, inciso I, da Lei Federal 14.133/21;

### **6.2. Provisoriamente:**

a) Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

### **6.3. Definitivamente:**

a) Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

b) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e consequentemente a aceitação;

c) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

d) O recebimento definitivo do(s) serviço(s) não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

### **6.4. Os serviços serão RECUSADOS:**

a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Contrato, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

c) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade.

d) Constarão no TERMO DE RECUSA, as informações que motivaram a recusa dos serviços, tais como inexecução parcial/total, serviço mal executado, etc.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** A definição de critérios de seleção da contratada tem por objetivo a participação de empresas que apresentem a qualificação necessária para fornecer os serviços aqui solicitado. Representa uma forma legal de alcançar a melhor contratação, nesse caso não restrita somente a questão MENOR PREÇO;

**7.2.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESA/RR;

**7.3.** Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

**7.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo ou em decorrência da má execução dos serviços, sem ônus para o Estado e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;

**7.5.** No descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo e o número da nota de empenho, bem como os serviços executados/faturados;

**7.6.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da **Coordenação Geral de Urgência e Emergência - CGUE/SESAU e Comissão de Recebimento de serviço/Fiscalização**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

**7.7.** Observar todas as exigências de segurança na execução do objeto deste Contrato;

**7.8.** Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução dos serviços;

**7.9.** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

**7.10.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da prestação do serviço, em conformidade com as especificações contidas neste Contrato, assim como obedecer ao prazo de execução;

**7.11.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**7.12.** Fica proibida a sublocação, quer seja total ou parcial, do objeto por parte da CONTRATADA

**7.13.** Proceder às adequações técnicas, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do serviço prestado;

**7.14.** A empresa deverá COMPROVAR ter sede, filial e/ou representação no ESTADO DE RORAIMA, de forma a assegurar o atendimento das chamadas de urgência através de comprovante de endereço comercial ou equivalente e com prazo máximo para instalação de 60 (sessenta) dias úteis da assinatura do Contrato, sob pena de rescisão por descumprimento parcial ou total das condições contratuais.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato;
- 8.2.** Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com **inciso I, do artigo 140** da Lei federal nº 14.133/21;
- 8.3.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.4.** Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;
- 8.5.** Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 8.6.** Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito no ato da entrega;
- 8.7.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 8.8.** Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de execução do objeto;
- 8.9.** Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- 9.2.** O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;
- 9.3.** Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;
- 9.4.** O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;
- 9.5.** É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;
- 9.6.** Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIÓDICOS (Anexo II)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;
- 9.7.** O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;
- 9.8.** O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;
- 9.9.** A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

- I) dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- III) dar causa à inexecução total do contrato;*
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
- XII) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).*

**10.2.** Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;
- a.1) Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **Item 10.1. inciso I)** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa;
- b.1) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no item **10.1, incisos de "I)" a "XII"**, sendo possível a cumulação;
- c) Impedimento de Licitar e contratar;

c.1) Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no **Item 10.1, incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **Item 10.1, incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

d.2.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas no **item 10.1 incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **item 10.2 alíneas c) e c.1).**

d.3) A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

**10.3.** Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**10.4.** Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

**10.5.** As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**11.1.** O Prazo de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses inicialmente** contados da última assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 5 (cinco) anos, conforme **Art. 106, da Lei 14.133**, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o Art. 89 §§ 1º e 2º da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**13.1.** O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124** da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I - Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II - Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

**13.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 13.1 inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

**13.3.** As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**13.4.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**14.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

**14.2.** A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

**14.3.** A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

**14.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

**14.5.** A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

**15.1.** A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**15.2.** Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o **Art. 182, Lei 14.133/21**;

**15.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**15.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

**15.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

15.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

15.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

15.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

16.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

16.2. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

16.3. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

16.4. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005;

16.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

16.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

16.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

16.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).

16.9. INFORMO QUE A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 84.013.408/0001-98.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O valor total anual estimado é de **R\$92.064,00 (noventa e dois mil, sessenta e quatro reais)**, de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR, conforme Ep. (8422514), cujo os valores nelas contidos são inteira responsabilidade de seus elaboradores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) **Programação de Trabalho:** 10.302.078.2434/01

b) **Elemento de Despesa:** 3390.30 / 3390.39

c) **Fontes:** 1500.1002 / 1600.0000

d) **Tipo de Empenho:** ESTIMATIVO

18.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do art.94, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.**(assinado digitalmente)*

XXXXXXXXXXXX

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**  
CONTRATANTE*(assinado digitalmente)***REPRESENTANTE LEGAL**  
**EMPRESA**  
CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Ramon Gabriel da Costa França, Diretor do Departamento de Assistência Às Unidades de Saúde e Órgãos de Controle Externo**, em 28/06/2023, às 12:20, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **9173566** e o código CRC **8AF1618D**.